



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMO RELATOR DA ADI N.º 5874

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (adiante, **tão somente, IBCCRIM**), entidade de âmbito nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 68.969.302/0001-06, com sede estatutária na Rua Onze de Agosto, 52, Centro, São Paulo/SP, vem respeitosamente, por meio de seus procuradores (*documentos anexos*), nos autos da ação acima identificada, com fundamento no artigo 6º, §2º da Lei 9.882/99; no artigo 7º, §2º da Lei 9.868/99; no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno deste Egrégio Supremo Tribunal Federal requerer seu ingresso no feito na qualidade de **AMICUS CURIAE** na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5874, interposta pela Procuradoria Geral da República, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 1º-I, §1º - I, do 2º, e 8º, 10 e 11 do Decreto nº 9.246, de 21 de dezembro de 2017, que concedem indulto natalino e comutação de penas dentre outras providências relacionadas, em razão de suposta incompatibilidade com preceitos constitucionais.

I. REQUISITOS PARA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

O IBCCRIM vem requerer o ingresso como *amicus curiae*, em consonância com o decidido em sessão de 22 de abril de 2009, no julgamento da ADI-AgR nº 4.071 (STF, Rel. Min. Menezes Direito, DJ de 15.10.2009), em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os pedidos de ingresso dos *amici curiae* somente poderiam ser formulados até a inclusão do processo em pauta para julgamento, o que ocorre no presente caso, de forma que tempestivo o pedido de admissão no feito.



O novo Código de Processo Civil, entendendo a necessidade de contato entre sociedade e judiciário, no que tange a questões importantes, implementou novo sistema de participação processual do *amicus curiae* em seu Capítulo V, art. 138, que será aquele capaz de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

Resolvida a questão da tempestividade e cabimento, cumprem-se da mesma forma os requisitos do art. 7º da lei 9.868/99: (1) a relevância da matéria, (2) a representatividade e capacidade dos postulantes e a (3) pertinência temática, como demonstra-se a seguir.

1. Relevância da matéria

Em síntese, a ação proposta versa sobre a declaração de inconstitucionalidade de artigos que concedem indulto natalino a certas pessoas e que indicam redução de cumprimento de pena para determinadas pessoas (em incisos taxativos), como gestantes, idosos, mães, pais e avós de crianças até 14 anos ou com doença grave que esteja sob responsabilidade do detento dentre outros, ante a suposta incompatibilidade com preceitos constitucionais como a separação dos poderes.

Os artigos atingidos pela Ação também dizem respeito ao alcance do indulto e da comutação de pena, estendendo-se, por exemplo, às penas de multa e para aqueles que estiverem com inscrição da Dívida Ativa da União em razão da multa aplicada cumulativamente ou, ainda, para aqueles com recursos de acusação ainda pendentes de julgamento.

Liminarmente, em regime de plantão e no mesmo dia em que distribuída a Ação, a i. Presidente desse eg. Tribunal, Exma. Min. Carmen Lucia, concedeu a suspensão dos efeitos do Decreto presidencial.

A relevância da matéria pode ser verificada por sua sensível e intrínseca ligação com o tema do encarceramento em massa e as condições insalubres e desumanas encontradas nas prisões brasileiras, contrapondo-se a uma suposta sensação de impunidade bradada por parte da população. No entanto, pode-se dizer que essa sensação não passa de anseios punitivistas.



Uma vez que o Decreto atinge uma quantidade bastante elevada de cidadãos que cometeram crimes sem violência ou grave ameaça (significativa parcela dos detentos) mantidos em cárceres, no mais das vezes, insalubres e em situação de superlotação (no estado do Amazonas, por exemplo, a superlotação alcança 483,9%¹), e não apenas à pequena parcela de condenados por crimes de corrupção e lavagem de dinheiro, é de extrema importância uma análise profunda do tema antes de seu julgamento definitivo.

Ademais, discute-se a imposição de limites políticos para o indulto, ato de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, garantido constitucionalmente.

Dessa forma, confirma-se a relevância da questão e urge a imprescindibilidade de que essa Corte se manifeste acerca da temática e atue para assegurar uma correta e democrática aplicação do direito.

2. Representatividade e capacidade dos postulantes

Como se sabe, a função do *amicus curiae* é chamar a atenção dos julgadores para alguma matéria que poderia, de outra forma, escapar-lhe ao conhecimento".² Para tanto, expomos a experiência institucional do postulante e capacidade de contribuição para o debate.

O IBCCRIM é entidade nacional fundada em 14 de outubro de 1992, que congrega Advogados, Magistrados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, policiais, juristas, professores universitários, pesquisadores, estudantes e outros profissionais dedicados ao debate sobre Ciências Criminais e, especialmente, à defesa dos princípios e garantias do Estado Democrático de Direito.

¹ Outros Estados como Ceará, Sergipe e Pernambuco alcançam os índices de lotação de, respectivamente, 309,2%, 236,2% e 300,6%. Dados coletados do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 2017, disponível em http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf. Acesso em 17/01/18, às 19h.

² BINEMBOJM, Gustavo. A nova jurisdição constitucional brasileira: Legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 155, nota 295.

A respeito, LUIS ROBERTO BARROSO lembra se tratar de figura muito usual, no Direito Constitucional dos Estados Unidos da América (**O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 142, nota 93).



Com aproximadamente 4000 associados em todo o território nacional, o Instituto desenvolveu, desde sua fundação, inúmeras atividades que permitiram o acúmulo de conhecimento e a sistematização de dados e informações relevantes sobre o funcionamento do sistema penal no Brasil, como seminários internacionais e mais de 150 (cento e cinquenta) cursos, como pós-graduações *lato sensu* em criminologia e direito penal econômico, além da publicação de livros e revistas com artigos científicos e boletim mensal com artigos e jurisprudência de referência para atividades profissionais e acadêmicas ligadas às Ciências Criminais. Dentre essas atividades, destaca-se a atuação como *amicus curiae* em diversas ações de destacável importância para a democratização da justiça e discussão sobre a situação alarmante do sistema penitenciário nacional.

Apenas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, o IBCCRIM já atuou como *amicus curiae* na ADI 4.768 (concepção cênica em salas de audiência criminal), ADI 4911 (indiciamento na lei de lavagem de capitais), ADPF n.º 187 (violações às liberdades de expressão e reunião), RE n.º 591.563-8 (reincidência), RE n.º 628.658 (indulto em caso de aplicação de medida de segurança) e RE n.º 635.659 (incriminação do porte de drogas para uso pessoal), além de ter participado com destaque no caso CIDH n.º 12.651 perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre tantos outros.

Ademais, o Instituto trabalha em conjunto com instituições brasileiras e estrangeiras para intercâmbio técnico, científico e cultural, com o escopo de expandir quantitativa e qualitativamente atividades e ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Criminais.

Além da produção e difusão de conhecimento, o IBCCRIM é polo de referência em pesquisas, vez que possui biblioteca com mais de 40.000 itens cadastrados e videoteca com cerca de 2.200 DVDs, que contribuem para seu protagonismo na apresentação de ideias, teses e propostas político-criminais e acadêmicas de aprimoramento do sistema penal brasileiro.

Assim, o IBCCRIM, de forma inquestionável, tem plena capacidade para figurar como *amicus curiae*, de maneira a ampliar e concretizar o debate.



3. Pertinência temática

No que concerne à pertinência temática, verifica-se estrita relação entre o objeto do recurso extraordinário com agravo e os interesses e atribuições do postulante.

Consta do estatuto do IBCCRIM as seguintes finalidades, dentre outras:

- I. Defender o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;**
- II. Defender os princípios e a efetiva concretização do Estado Democrático e Social de Direito;**
- III. Defender os direitos das minorias e dos excluídos sociais, para permitir a todos os cidadãos o acesso pleno às garantias do Direito Penal e do Direito Processual Penal de forma a conter o sistema punitivo dentro dos seus limites constitucionais;**
- IV. Defender os direitos das vítimas de delito, estimulando ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;**
- V. Estimular o debate público entre os variados atores, jurídicos e não jurídicos, da sociedade civil e do Estado sobre os problemas da violência e da criminalidade, e das intervenções públicas necessárias à garantia da segurança dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;**
- VI. Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico, especialmente a respeito dos temas da violência e da criminalidade, e das estratégias voltadas à prevenção e à contenção desses problemas.³**

O tema aqui debatido é central e se encontra em total acordo com os objetivos

³ art. 4o do Estatuto do IBCCRIM – cf. documento anexo



priorizados pelo IBCCRIM, pois poderá garantir a aplicação e efetividade de princípios democráticos, restando demonstrada a pertinência temática, pelo qual cabível sua admissão no presente feito na qualidade de *amicus curiae*.

II. REQUERIMENTO

Por todo o exposto, o IBCCRIM requer:

- a) a admissão, na qualidade de *amicus curiae*, nesta ADI 5874, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 9.868/99, para, deste modo, exercer todas as faculdades inerentes a tal função, como a posterior apresentação de memorial;
- b) seja o postulante intimado, por meio de seus advogados, de todos os atos do processo e
- c) seja assegurada ao postulante a possibilidade de sustentação oral de seus argumentos em Plenário por ocasião da apreciação de mérito do presente recurso extraordinário com agravo.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 02 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

OAB/PR nº 40.855

Thiago Bottino

OAB/RJ 102.312

Taiguara Líbano Soares e Souza

OAB/RJ 167.727

Débora Nachmanowicz de Lima

OAB/SP nº 389.553

Ricardo Jacobsen Gloeck

OAB/RS 70.395

Raquel Lima Scalcon

OAB/RS 86.286



Lucas da Silveira Sada
OAB/RJ 178.408

Alaor Leite
OAB/PR 50.801

Caio Patrício de Almeida
OAB/PR 72.429

Antonio Pedro Melquior
OAB/RJ 154.653

Marcela Venturini Diorio
OAB/SP 271.258